



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para transporte escolar de alunos do Ensino Fundamental, Mais Educação e Universitário, junto à Secretaria da Educação Básica do Município de Capistrano, Ceará.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o transporte escolar é serviço de utilidade pública e direito público objetivo, ficando evidente que o Poder Público deve oferecê-lo gratuitamente para crianças e adolescentes que não tenham escola perto de casa.

2.1.1. Considerando ainda que essa Administração busca nas suas atividades administrativas uma maior transparência dos atos praticados. Neste processo a contratação dos referidos serviços se faz necessário em virtude de o município não dispor de veículos suficientes, na frota municipal, para atender a demanda necessária, bem como o alto custo com renovação de frota, acrescidas da demanda de combustível, uniformes, impostos, taxas e outros. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente contratação, tendo em vista o exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para atendimento das obrigações constitucionais no que diz respeito à aplicação de Recursos Federais para o Transporte Escolar.

2.2. Considerando a possibilidade de subcontratação parcial do objeto na qual se justifica em virtude de ser inadequado se restringir o certame licitatório apenas aos prestadores de maior poder econômico, pois para possuir uma frota de dezesseis veículos dentre eles ônibus, micro-ônibus e vans próprios necessariamente a licitação se restringiria apenas à participação de grandes empresários, sendo princípio norteador dos certames licitatórios a viabilização da ampla concorrência e facilitação da competitividade, como forma a garantir sempre uma proposta mais vantajosa para a administração pública.

2.2.1. Ademais, o subcontratado deve seguir todos os critérios exigidos no certame, e sob a inteira responsabilidade do prestador contratado pela administração, não gerando, assim, qualquer risco ao serviço e à regular prestação do objeto, que sempre deverá ser rigorosamente fiscalizada pelos agentes públicos.

2.2. Necessidade de fornecer transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino visando à efetivação de programa suplementar de acesso à escola, consistente no serviço de transporte escolar nas localidades necessitadas. Trata-se de uma observância de cumprir o que é estabelecido na Constituição Federal, uma vez que ela dispõe que é dever do estado cumprir com a educação e fornecer serviço de transporte escolar em todas as etapas da educação básica em atendimento ao educando, conforme art. 208, VII da CF/88 e art. 4º, VIII da LDB e art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA DO LOTE

2.3 – Considerando ainda que a escolha da licitação por lote justifica-se pela uniformidade de posicionamentos jurídicos adotados nos órgãos da administração, visando eventuais decisões conflitantes na gestão governamental.

2.4. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, § 1º, da lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

técnica e economicamente viável, já que o lote foi feito conforme natureza/característica do objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetividade que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

2.5. Haja também que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios/disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, nos termos do Acórdão nº 5301/2013-Segunda Câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

2.6. A escolha da divisão dos itens em lote justifica-se em virtudes das características do serviço, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

2.7. Por fim, ressalte-se que, no presente caso, a licitação dar-se-á em menor preço por lote, pois será mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, em virtude da possibilidade de menor concentração da responsabilidade pela fiscalização adequada do serviço em um número menor de empresas, permitindo melhores resultados. Entende-se que a execução da operacionalidade e gestão do contrato a ser celebrado, bem como a execução do objeto a ser executado, poderão ser prejudicados caso haja o parcelamento do objeto por itens, pois certamente tornará mais complexa a logística de execução dos mesmos, com dispêndio de mais capital humano e recursos financeiros para garantir a perfeita execução das atividades.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS.

LOTE I									
ITEM	ROTAS	VEÍCULO	KM/DIA	KM MÊS	QUANT. DE MESES	QUANT. DE DIAS - MÊS	VALOR UNIT. KM (R\$)	VALOR KM MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	BELO MONTE, BANANEIRAS.	Veículo com no mínimo 12 passageiros; Kombi - Estrada tipo Serra	5km435m316cm	119,152	12	22	R\$ 42,00	R\$ 5.004,38	R\$ 60.052,56
2	JARDIM, COITÉ-BANANEIRAS	Veículo com no mínimo 12 passageiros; Kombi - Estrada tipo Serra	6km430m864cm	141,236	12	22	R\$ 36,00	R\$ 5.084,50	R\$ 61.014,00
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$10.088,88	R\$ 121.066,56

LOTE II									
ITEM	ROTAS	VEÍCULO	KM/DIA	KM MÊS	QUANT. DE MESES	QUANT. DE DIAS - MÊS	VALOR UNIT. KM (R\$)	VALOR KM MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	SANS SOUCI, JAPÃO, SEDE.	Veículo com no mínimo 18 passageiros; VAN - Estrada tipo Mista	17km384m080cm	382,532	12	22	R\$ 14,10	R\$ 5.393,70	R\$ 64.724,40



Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE
FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5
E-mail: pmccapistrano@gmail.com

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

		VALOR TOTAL DO LOTE		R\$ 16.329,75		R\$ 195.957,00			
2	BOQUEIRÃO, MARMORÉ, SANTO ONOFRE, BOQUEIRÃO II, BOQUEIRÃO.	Veículo com no mínimo 18 passageiros; <u>VAN</u> - Estrada tipo Carroçal	12km073m456cm	278,548	12	22	R\$ 19,80	R\$ 5.515,25	R\$ 66.183,00
3	MANGA, SEDE VIDELINA.	Veículo com no mínimo 18 passageiros <u>VAN</u> - Estrada tipo Mista	22km400m000cm	492,8	12	22	R\$ 11,00	R\$ 5.420,80	R\$ 65.049,60

LOTE III

ITEM	ROTAS	VEÍCULO	KM/DIA	KM MÊS	QUANT. DE MESES	QUANT. DE DIAS - MÊS	VALOR UNIT. KM (R\$)	VALOR KM MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	BREJO, SERRA DO VICENTE DAS VARZEA PALMEIRAS, SERRA DO VICENTE	Veículo com no mínimo 27 passageiros; <u>Micro-Ônibus</u> - Estrada tipo Serra	16km500m176cm	363,39	12	22	R\$ 15,40	R\$ 5.596,21	R\$ 67.154,52
2	JENIPEIRO, DA CABEÇA LADEIRA, SERRA DO VICENTE.	Veículo com no mínimo 27 passageiros; <u>Micro-Ônibus</u> (Traçado) - Estrada tipo Serra	15km300m148cm	336,38	12	22	R\$ 16,50	R\$ 5.550,27	R\$ 66.603,24



Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE
FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5
E-mail: pmccapistrano@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

3	PUTIU DE CIMA - BANANEIRAS.	Veículo com no mínimo 27 passageiros; Micro-Ônibus (Traçado) - Estrada tipo Serra	22km334m892cm	491,544	12	22	R\$ 11,80	R\$ 5.800,22	R\$ 69.602,64
4	BANANEIRAS - PUTIU DE BAIXO	Veículo com no mínimo 27 passageiros; Micro-Ônibus (Traçado) - Estrada tipo Serra	12km386m996cm	272,711	12	22	R\$ 20,20	R\$ 5.508,76	R\$ 66.105,12
5	VILA DOS FERNANDES, MASSAPÉ, LEANDROS, SANTO ANTONIO, SEDE. (INFANTIL)	Veículo com no mínimo 27 passageiros; Micro-Ônibus - Estrada tipo Mista	26km648m212cm	586,399	12	22	R\$ 10,00	R\$ 5.863,99	R\$ 70.367,88
6	JENIPEIRO, BREJO, SERRA DO VICENTE, CABEÇA DA LADEIRA	Veículo com no mínimo 27 passageiros; Micro- Ônibus (Traçado), Estrada tipo serra	21km460m	472,12	12	22	R\$ 12,20	R\$ 5.759,86	R\$ 69.118,32
7	PUTIU, BANANEIRAS.	Veículo com no mínimo 27 passageiros Micro- Ônibus (Traçado), Estrada tipo serra	34km724m	763,15	12	22	R\$ 8,00	R\$ 6.105,20	R\$ 73.262,40
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 40.184,51	R\$ 482.214,12



Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE
FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5
E-mail: pmccapistrano@gmail.com

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

LOTE IV										
ITEM	ROTAS	VEÍCULO	KM/DIA	KM MÊS	QUANT. DE MESES	QUANT. DE DIAS - MÊS	VALOR UNIT. KM (R\$)	VALOR KM MÊS	VALOR TOTAL ANO	
1	SANTO ONOFRE, BOQUEIRÃO I, BOQUEIRÃO II, SEDE.	Veículo com no mínimo 50 passageiros; <u>Ônibus</u> - Estrada tipo Mista	37km172m072cm	817,8	12	22	R\$ 8,40	R\$ 6.869,52	R\$ 82.434,24	
2	RIACHO DO PADRE, ZÉ VILAR, SEDE.	Veículo com no mínimo 50 passageiros <u>Ônibus</u> - Estrada tipo Asfalto	46km936m200cm	1032,636	12	22	R\$ 7,00	R\$ 7.228,45	R\$ 86.741,40	
3	BUENOS AIRES, MAEMORÉ, JAPÃO, SEDE.	Veículo com no mínimo 50 passageiros; <u>Ônibus</u> - Estrada tipo Asfalto	33km027m996cm	726,813	12	22	R\$ 9,15	R\$ 6.650,34	R\$ 79.804,08	
4	VILA DOS FERNANDES, MASSAPÉ, LEANDROS, SANTO ANTONIO, SEDE.	Veículo com no mínimo 50 passageiros; <u>Ônibus</u> - Estrada tipo Mista	32km989m532cm	725,875	12	22	R\$ 9,15	R\$ 6.641,76	R\$ 79.701,12	
5	DE: CAPISTRANO PARA: QUIXADA	Veículo com no mínimo 50 passageiros; <u>Ônibus</u> - Estrada de asfalto	6224,592	6224,592	12	22	R\$ 4,90	R\$ 30.500,50	R\$ 366.006,00	
VALOR TOTAL DO LOTE									R\$ 57.890,57	R\$ 694.686,84



Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE.

FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

E-mail: pmccapistrano@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

LOTE V					
ITEM	ROTA	VEÍCULO	QUANT. DE KM	VALOR UNIT. KM (R\$)	VALOR TOTAL ANO
1	Veículo reserva para ficar à disposição do Transporte Escolar do Município de Capistrano – CE, para viagens somente na ausência de um dos veículos próprios do Município	Veículo com no mínimo 50 passageiros; Ônibus – Estrada tipo mista	30.000	R\$ 5,00	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 150.000,00

ROTA TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL						
ITEM	ROTAS	VEÍCULO	KM/DIA	KM MÊS	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE DIAS - MÊS
1	BREJO, SERRA DO VICENTE VARZEA DAS PALMEIRAS, SERRA DO VICENTE	Veículo com no mínimo 27 passageiros; Micro-ônibus- Estrada tipo Serra	16km500m176cm	363,39	12	22
2	JENIPEIRO, CABEÇA DA LADEIRA, SERRA DO VICENTE.	Veículo com no mínimo 27 passageiros; Micro-ônibus (Traçado) - Estrada tipo Serra	15km300m148cm	336,38	12	22
3	PUTIU DE CIMA - BANANEIRAS.	Veículo com no mínimo 27 passageiros; Micro-ônibus (Traçado) - Estrada tipo Serra	22km334m892cm	491,544	12	22
4	BANANEIRAS – PUTIU DE BAIXO	Veículo com no mínimo 27 passageiros; Micro-ônibus (Traçado) - Estrada tipo Serra	12km386m996cm	272,711	12	22



Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE
FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5
E-mail: pmccapistrano@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

5	BELO MONTE, BANANEIRAS.	Veículo com no mínimo 12 passageiros; Kombi - Estrada tipo Serra	5km435m316cm	119,152	12	22
6	JARDIM, COITÉ-BANANEIRAS	Veículo com no mínimo 12 passageiros; Kombi - Estrada tipo Serra	6km430m864cm	141,236	12	22
7	SANS SOUCI, JAPÃO, SEDE.	Veículo com no mínimo 18 passageiros; VAN - Estrada tipo Mista	17km384m080cm	382,532	12	22
8	BOQUEIRÃO, MARMORÉ, SANTO ONOFRE, BOQUEIRÃO II, BOQUEIRÃO.	Veículo com no mínimo 18 passageiros; VAN - Estrada tipo Carroçal	12km073m456cm	278,548	12	22
9	SANTO ONOFRE, BOQUEIRÃO I, BOQUEIRÃO II, SEDE.	Veículo com no mínimo 50 passageiros; Ônibus - Estrada tipo Mista	37km172m072cm	817,8	12	22
10	RIACHO DO PADRE, ZÉ VILAR, SEDE.	Veículo com no mínimo 50 passageiros; Ônibus - Estrada tipo Asfalto	46km936m200cm	1032,636	12	22
11	BUENOS AIRES, MAEMORÉ, JAPÃO, SEDE.	Veículo com no mínimo 50 passageiros; Ônibus - Estrada tipo Asfalto	33km027m996cm	726,813	12	22
12	VILA DOS FERNANDES, MASSAPÉ, LEANDROS, SANTO ANTONIO, SEDE.	Veículo com no mínimo 50 passageiros; Ônibus - Estrada tipo Mista	32km989m532cm	725,875	12	22
13	VILA DOS FERNANDES, MASSAPÉ, LEANDROS, SANTO ANTONIO, SEDE. (INFANTIL)	Veículo com no mínimo 27 passageiros; Micro-ônibus - Estrada tipo Mista	26km648m212cm	586,399	12	22
14	MANGA, VIDELINA. SEDE	Veículo com no mínimo 18 passageiros; VAN - Estrada tipo Mista	22km400m000cm	492,8	12	22



Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 - Capistrano-CE

FONE: (85) 3326-1327 - CNPJ: 07.063.589/0001-16 - CGF: 06.920.212-5

E-mail: pmccapistrano@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

ROTA TRANSPORTE ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO						
ITEM	ROTAS	VEÍCULO	KM/DIA	KM MÊS	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE DIAS - MÊS
1	JENIPEIRO, BREJO, SERRA DO VICENTE, CABEÇA DA LADEIRA	Veículo com no mínimo 27 passageiros; Micro-ônibus (Traçado), Estrada tipo serra	21km460m	472,12	12	22
2	PUTIU, BANANEIRAS.	Veículo com no mínimo 27 passageiros Micro-ônibus (Traçado), Estrada tipo serra	34km724m	763,15	12	22

ROTA TRANSPORTE ESCOLAR – UNIVERSITÁRIO						
ITEM	ROTAS	VEÍCULO	KM/DIA	KM MÊS	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE DIAS - MÊS
1	DE: CAPISTRANO PARA: QUIXADA	Veículo com no mínimo 50 passageiros; Ônibus – Estrada de asfalto	282km936m	6224,592	12	22

ROTA TRANSPORTE ESCOLAR – VEÍCULO RESERVA			
ITEM	ROTA	VEÍCULO	QUANTIDADE DE KM
1	Veículo reserva para ficar à disposição do transporte escolar do Município de Capistrano – Ce, para viagens somente na ausência de um dos veículos próprios do município	Veículo com no mínimo 50 passageiros; Ônibus – Estrada tipo mista	30.000,000



Praca Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE
FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5
E-mail: pmccapistrano@gmail.com

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

4. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

4.1. O valor global estimado é de **R\$ 1.643.924,52 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).**

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. MENOR PREÇOS POR LOTE

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preços

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Prestação/Serviço pela Secretaria Municipal da Educação Básica.

7.2. Manter durante toda a vigência do contrato estrutura administrativa mínima, na sede da contratante, para receber e solucionar quaisquer demandas oriundas da prestação dos serviços.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação dos serviços de locação será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Educação Básica, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento

8.2. A presença da fiscalização da Secretaria da Educação Básica não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, com fornecimento do equipamento, mão de obra – motorista, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

9.1.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



de 05 (dias) dias após a expedição da Ordem de Serviço/Compra pela Secretaria competente;

- 9.1.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 9.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 9.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 9.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.10. Apresentar o equipamento sempre limpo e em boas condições de tráfego;
- 9.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.12. Responsabilizar-se pela a manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- 9.1.13. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado e experiente na condução dos veículos;
- 9.1.14. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veículo/equipamento contratado durante o tempo da prestação do serviço;
- 9.1.15. A empresa vencedora terá que obrigatoriamente possuir em sua frota própria de 30% (trinta por cento) do total de veículos que serão utilizados para prestação dos serviços.
- 9.1.16. Os serviços serão executados conforme as rotas da planilha, sendo de responsabilidade da contratada as despesas com combustíveis, motorista e manutenção do veículo usado em cada rota.
- 9.1.17. Cintos de segurança em igual a lotação do veículo e pneus em condições de segurança para trafegar.
- 9.1.18. Equipamento registrado instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- 9.1.19. Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados.
- 9.1.20. A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 9.1.21. A Empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção, bem como, deverá neste prazo estar apto para dar início ao serviço;
- 9.1.22. Manutenção, peças, multa, IPVA, Licenciamento e acidentes envolvendo o veículo e condutor serão por conta da Contratada.
- 9.1.23. Todos os veículos deverão ser inspecionados periodicamente pelo Órgão de Trânsito para avaliação dos itens mínimos de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

9.1.24. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. A Administração Pública obriga-se a:

10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço/Compra;

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

10.1.4. Indicar o representante da administração para acompanhamento e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;

10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

10.1.7. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Capistrano e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Capistrano, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

I. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

11.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

11.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

11.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

11.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, ou seja, não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária (§ 2º, do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013).

13. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

13.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

13.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela fiscalização – Servidor da Secretaria da Educação Básica designado para tal e contra recibo.

13.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

13.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

13.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 0_/2019.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano.

16. DO REAJUSTE ECONÔMICO

16.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

17. DAS PRERROGATIVAS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



- 17.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 17.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 17.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 18.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CONFORME:

Francisco Antônio Ribeiro da Fonseca
Secretário Municipal da Educação Básica

X